



ADM.2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 02.133.098/0001-80

LEI Nº 58 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

PUBLICADO EM
06/09/2007
[Assinatura]

“Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde -**ACS** e de Agente de Combate às Endemias - **ACE** para adequação à Emenda Constitucional n.º 051/2006 e dá outras providências no município de Couto de Magalhães -TO.”

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães -TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Couto de Magalhães -TO, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Couto de Magalhães –TO e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – **ACS** e Agente de Combate às Endemias – **ACE**, depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

[Assinatura]
Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito
CPF: 328.394.132-72



ADM.2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.133.098/0001-80

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

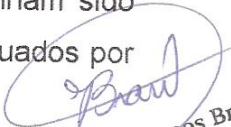
§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por micro-área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por


Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito
CPF: 328.394.132-72



ADM.2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.133.098/0001-80

órgãos ou entes da administração direta do Estado do Tocantins ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção público anterior, obedecendo aos requisitos do anexo I desta Lei.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do *caput* deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Dos quantitativos dos cargos criados e constantes do anexo I, 13 (treze) de ACS serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais e nenhum ACE será aproveitado, tudo na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada micro-área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público ou Concurso Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do

Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito
CPF: 328.394.132-72



ADM.2005/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES-TO**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.133.098/0001-80

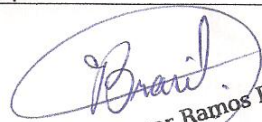
ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo	10
Vencimento Básico	01 (um) salário mínimo

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino fundamental
------------	---

Atribuições	1 – Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 2 – Prevenção da malária, dengue, febre amarela, chagas e leishmaniose, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
-------------	---


Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito
CPF: 328.394.132-72



ADM.2005/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES-TO**
PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 02.133.098/0001-80

município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização desses instrumentos legislativos.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as micro-áreas geográficas para atuação do ACS, observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES -TO, em 21 de junho de 2007.

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal

Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito
CPF: 328.394.132-72



ADM.2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.133.098/0001-80

ANEXO I

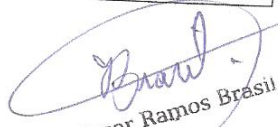
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo	30
Vencimento) Básico	01 (um) salário mínimo

Requisitos	1 – Residir na micro-área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental
------------	--

(*) dispensado o requisito 3 para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2 – Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade; 3 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5 – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7 – Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
-------------	---


Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito
CPF: 328.394.132-72